

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO Nº 418/2024 - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA MARIA BETANIA MIRANDA ALCANTARA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- DECRETO Nº 419/2024 - CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE A MARISA SANTOS DE SOUZA E PEDRO HENRIQUE SANTOS LOPES, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO OLDEMIR LOPES DE BRITO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 420/2024 - CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE A MARISA SANTOS DE SOUZA E PEDRO HENRIQUE SANTOS LOPES, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO OLDEMIR LOPES DE BRITO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 421/2024 - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA MARILENE BONFIM DOS SANTOS, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- DECRETO Nº 422/2024 - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA MARILETE DIAS DOS SANTOS, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DECRETO Nº 418/2024 - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA MARIA BETANIA MIRANDA ALCANTARA, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 418, DE 10 DE JULHO DE 2024

Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente à Servidora Maria Betania Miranda Alcantara, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado pela Servidora Pública Municipal Maria Betania Miranda Alcantara;

CONSIDERANDO que o art. 176, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, determina que a aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho; e,

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu - MorroPrev, nos autos do processo nº 022.2024.01.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, à Servidora **Maria Betania Miranda Alcantara**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 8565, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, na forma do processo nº 022.2024.01, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 40, § 1º, I, § 3º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 28, § 1º e 56 "caput" e § 8º da Lei Municipal nº 854, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), correspondente às seguintes parcelas:

Memorial de Cálculo dos Proventos:

UR (Última Remuneração) = R\$ 1.553,20
MA (Média Aritmética) = R\$ 1.395,39
Proporcionalidade = (10,77/10,77) = 100%

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

RMI (Renda Mensal Inicial) = R\$ 1.395,39 x 100% = R\$ 1.395,39

ProventosR\$ 1.395,39

Complementação Constitucional (CF/88, art. 201, § 2º).....R\$ 16,61

Total dos Proventos a receber.....R\$ 1.412,00

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, ocorrerá às expensas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu - MorroPrev, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º - Fica declarada a vacância do cargo especificado no art. 1º deste Decreto, na forma prevista no inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº 1.283, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2024.


JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal


TANCLEIDE ALVES FREIRE
Diretora do MorroPrev



DECRETO Nº 419/2024 – CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE A MARISA SANTOS DE SOUZA E PEDRO HENRIQUE SANTOS LOPES, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO OLDEMIR LOPES DE BRITO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 419, DE 10 DE JULHO DE 2024

Concede Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a Marisa Santos de Souza e Pedro Henrique Santos Lopes, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal Aposentado Oldemir Lopes de Brito e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado por Marisa Santos de Souza, por si só e representando Pedro Henrique Santos Lopes, dependentes do Servidor Público Municipal falecido Oldemir Lopes de Brito; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu nos autos do Processo nº 026.2024.05.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte previsto no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 41, 42 e 47-A, II e V, alínea "c", item "5", da Lei Municipal nº 854 de 26 de janeiro de 2009, na redação dada pela Lei nº. 1.147 de 15 e setembro de 2017, à **Marisa Santos de Souza e Pedro Henrique Santos Lopes**, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal **Oldemir Lopes de Brito**, Aposentado no cargo de Professor N-II, 20 horas, matrícula nº 817.

Art. 2º - Fica fixada a renda mensal do benefício em **R\$ 4.561,23** (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), correspondente das seguintes parcelas:

Proventos R\$ 4.561,23

Total..... R\$ 4.561,23

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a pensão por morte.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, ocorrerá às expensas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu – IPSPM, e terá duração de 20 anos para a beneficiária Marisa Santos de Souza e até que atinja 21 anos de idade para o beneficiário Pedro Henrique Santos Lopes, nos termos do art. 47-A, II e V, alínea “c”, item “5”, respectivamente, todos da Lei Municipal nº 854 de 26 de janeiro de 2009, na redação dada pela Lei nº. 1.147 de 15 e setembro de 2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2024.


JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal


TANCLÉIDE ALVES FREIRE
Diretora do MorroPrev

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



DECRETO Nº 420/2024 – CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE A MARISA SANTOS DE SOUZA E PEDRO HENRIQUE SANTOS LOPES, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO OLDEMIR LOPES DE BRITO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 420, DE 10 DE JULHO DE 2024

Concede Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a Marisa Santos de Souza e Pedro Henrique Santos Lopes, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal Aposentado Oldemir Lopes de Brito e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado por Marisa Santos de Souza, por si só e representando Pedro Henrique Santos Lopes, dependentes do Servidor Público Municipal falecido Oldemir Lopes de Brito; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu nos autos do Processo nº 027.2024.05.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte previsto no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 41, 42 e 47-A, II e V, alínea "c", item "5", da Lei Municipal nº 854 de 26 de janeiro de 2009, na redação dada pela Lei nº. 1.147 de 15 e setembro de 2017, à **Marisa Santos de Souza e Pedro Henrique Santos Lopes**, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal **Oldemir Lopes de Brito**, Aposentado no cargo de Professor N-II, 20 horas, matrícula nº 2968.

Art. 2º - Fica fixada a renda mensal do benefício **R\$ 2.199,24** (dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente das seguintes parcelas:

Proventos R\$ 2.199,24

Total..... R\$ 2.199,24



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, ocorrerá às expensas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu – IPSPM, e terá duração de 20 anos para a beneficiária Marisa Santos de Souza e até que atinja 21 anos de idade para o beneficiário Pedro Henrique Santos Lopes, nos termos do art. 47-A, II e V, alínea “c”, item “5”, respectivamente, todos da Lei Municipal nº 854 de 26 de janeiro de 2009, na redação dada pela Lei nº. 1.147 de 15 e setembro de 2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2024.


JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal


TANCLEIDE ALVES FREIRE
Diretora do MorroPrev



DECRETO Nº 421/2024 – CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA MARILENE BONFIM DOS SANTOS, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 421, DE 10 DE JULHO DE 2024

Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente à Servidora Marilene Bonfim dos Santos, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado pela Servidora Pública Municipal Marilene Bonfim dos Santos;

CONSIDERANDO que o art. 176, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, determina que a aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho; e,

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu - MorroPrev, nos autos do processo nº 025.2024.01.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, à Servidora **Marilene Bonfim dos Santos**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 16921, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, na forma do processo nº 025.2024.01, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 40, § 1º, I, § 3º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 28, § 1º e 56 "caput" e § 8º da Lei Municipal nº 854, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), correspondente às seguintes parcelas:

Memorial de Cálculo dos Proventos:

UR (Última Remuneração) = R\$ 1.553,20
MA (Média Aritmética) = R\$ 1.408,92
Proporcionalidade = (14,24/14,24) = 100%



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

RMI (Renda Mensal Inicial) = R\$ 1.408,92 x 100% = R\$ 1.408,92

ProventosR\$ 1.408,92

Complementação Constitucional (CF/88, art. 201, § 2º).....R\$ 3,08

Total dos Proventos a receber.....R\$ 1.412,00

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, ocorrerá às expensas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu - MorroPrev, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º - Fica declarada a vacância do cargo especificado no art. 1º deste Decreto, na forma prevista no inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº 1.283, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2024.


JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal


TANCLEIDE ALVES FREIRE
Diretora do MorroPrev



DECRETO Nº 422/2024 - CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA MARIDETE DIAS DOS SANTOS, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 422, DE 10 DE JULHO DE 2024

Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente à Servidora Maridete Dias dos Santos, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado pela Servidora Pública Municipal Maridete Dias dos Santos;

CONSIDERANDO que o art. 176, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, determina que a aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho; e,

CONSIDERANDO o parecer conclusivo emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu - MorroPrev, nos autos do processo nº 024.2024.01.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentaria por Invalidez Permanente, à Servidora **Maridete Dias dos Santos**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 16903, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, na forma do processo nº 024.2024.01, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 40, § 1º, I, § 3º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 28, § 1º e 56 "caput" e § 8º da Lei Municipal nº 854, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), correspondente às seguintes parcelas:

Memorial de Cálculo dos Proventos:

UR (Última Remuneração) = R\$ 1.553,20
MA (Média Aritmética) = R\$ 1.408,92
Proporcionalidade = (14,28/14,28) = 100%



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

RMI (Renda Mensal Inicial) = R\$ 1.408,92 x 100% = R\$ 1.408,92

ProventosR\$ 1.408,92

Complementação Constitucional (CF/88, art. 201, § 2º).....R\$ 3,08

Total dos Proventos a receber.....R\$ 1.412,00

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

Art. 4º - O Pagamento do benefício de que trata este Decreto, ocorrerá às expensas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morro do Chapéu - MorroPrev, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 5º - Fica declarada a vacância do cargo especificado no art. 1º deste Decreto, na forma prevista no inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº 1.283, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2024.


JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal


TANCLEIDE ALVES FREIRE
Diretora do MorroPrev